

**ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,  
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2008, NO AUDITÓRIO  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi  
**PROCURADOR DA FAZENDA** – Jorge Eluf Neto  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 23ª sessão ordinária, realizada em 19 do corrente. Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE**  
TC-003704/003/07

**Contratante:** Coordenadoria de Defesa Agropecuária – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

**Contratada:** Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Anselmo Lucchese Filho (Coordenador da Coordenadoria de Defesa Agropecuária).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** João Sampaio (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Anselmo Lucchese Filho (Coordenador da Coordenadoria de Defesa Agropecuária).

**Objeto:** Fornecimento de móveis de escritório pela Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-11-07. Valor – R\$920.240,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 1º-03-03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 014/07, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-018395/026/07

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Sócio - Educativo ao Adolescente – Fundação Casa - SP.

**Contratada:** Fundação de Apoio à Tecnologia – FAT e o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETPS.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Carmem Verônica Sobral Argarate (Chefe de Gabinete).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços profissionais para ministrar cursos de qualificação profissional aos adolescentes que cumprem medida sócio-educativa de internação – atendimento de 3040 adolescentes e 304 funcionários, divididos em 304 turmas.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-04-07. Valor – R\$998.032,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzì, publicado em 21-09-07.

**Advogados:** Verônica Silveira da Silva, Francisco de Assis Alves, Ana Letícia de Siqueira Lima e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzì, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa seletiva e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendações à Origem.

TC-024254/026/05

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Companhia Paulista de Parcerias - CPP.

**Autoridades Responsáveis pela Inexigibilidade de Licitação:** Antonio K. Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente) e Antonio Kanji (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados para estruturação e posterior colocação, inclusive no mercado de valores, de quotas de um Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), lastreado em receitas futuras de bilheteria geradas pela CPTM, cujos recursos assim captados deverão resultar em investimentos no sistema de transporte sobre trilhos na região metropolitana da Capital do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-07-05. Valor – R\$1.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazos nos termos do

artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicados em 03-03-06 e 05-07-07.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos, Patrocínia da Silva Borges, Carlos Ferreira Neto, Douglas Ewald Nunes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-018580/026/05

**Contratante:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Magno de Oliveira (Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação, de atendimento e suporte técnico-operacional, de operação da Central de Processamento (DATACENTER), bem como outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

**Em Julgamento:** 3º e 4º Termos Aditivos celebrados em 01-01-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º e 4º Termos de Aditamento ao Contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendações.

TC-030066/026/06

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

**Objeto:** Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, construção de ambientes complementares e reforma na E.E. Prof. Mario Manoel Dantas de Aquino e Terreno Parque Dourado V, no município de Ferraz de Vasconcelos/SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-08-06. Valor – R\$3.511.987,56.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação à origem.

TC-004324/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Contratada:** Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de melhoramentos e recapeamento do acesso a Dobrada (SPA 312/326), com extensão de 6,50 Km.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 17-12-07. Valor – R\$1.061.370,13.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços nº 010/2007 e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Administração.

TC-019673/026/08

**Contratante:** CESP – Companhia Energética de São Paulo.

**Contratada:** ABB Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 02-04-08.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

**Objeto:** Prestação de serviços para reforma do transformador elevador de 112-MVA, 13,8-440 KV, da UHE Engenheiro Sergio Motta (Porto Primavera), localizada no município de Rosana-SP, sob regime de execução indireta.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-04-08. Valor – R\$2.110.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação à origem.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-020792/026/04

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.

**Contratada:** Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

**Objeto:** Serviços de operação, manutenção e arrecadação nas praças de pedágio (pistas manuais e coleta eletrônica – Sistema Sem Parar),

nos dois sentidos de tráfego, na Rodovia SP-70 – Rodovia Ayrton Senna/Governador Carvalho Pinto.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 29-04-08.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo Aditivo e Modificativo em exame.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-013562/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração (UGE: 090101).

**Contratada:** Fanem Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa.** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Ademar Dias (Chefe de Gabinete Substituto).

**Objeto:** Aquisição e instalação de equipamentos de neonatologia e monitoração obstetrícia, destinados ao Instituto Dr. Arnaldo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-03-07. Valor – R\$2.287.620,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 11-08-07.

TC-005981/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Regional de Assis (UGE: 090121).

**Contratada:** Fanem Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** José Bitu Moreno (Diretor Técnico de Divisão de Saúde).

**Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Ludvig Hafner (Diretor Técnico de Divisão de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de equipamentos para Unidade de Pediatria, UTI pediátrica e ampliação da UTI adulto, para o Hospital de Assis.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Notas de Empenho nº 389 de 06-04-06 - Valor de R\$187.620,00; nº 393 de 07-04-06, anulando parcialmente a NE nº 389 - Valor – R\$10.000,00 e nº 394 de 07-04-06, reempenhando Valor - R\$9.000,00, totalizando a importância de R\$186.620,00.

TC-043016/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – UGA II -Hospital Ipiranga (UGE: 090161).

**Contratada:** Fanem Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento:** Vera Regina Boêndia Machado Salim (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

**Objeto:** Fornecimento de incubadoras (equipamentos para o serviço de neonatologia) da UGA II - Hospital Ipiranga.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-06-07. Valor – R\$85.100,00.

TC-042563/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde (UGE: 090148).

**Contratada:** Fanem Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento:** Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Objeto:** Fornecimento e instalação de equipamentos de neonatologia a diversos hospitais e unidades subordinadas à Coordenadoria.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-05-06. Valor – R\$440.000,00. 1º Termo de Aditamento de 28-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicado em 07-03-08.

**Acompanha:** TC-021188/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os Pregões Presenciais nºs 21/06, 148/05, 45/06 e 30/06, o Contrato nº 02/07, a NE nº 389 de 06/04/06, os Contratos nºs 24/07 e 35/06 e seu 1º Termo de Aditamento, reiterando recomendação à Administração para que, doravante, elimine a falha assinalada pela Auditoria.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-035642/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo.

**Contratada:** J.W.A. Transportadora Turística Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Miguel Del Busso (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nelson Gil de Oliveira (Coordenador de Esporte e Lazer).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de ônibus, sob regime de fretamento eventual, para um número estimado de viagens, destinados ao transporte de atletas, delegações e/ou equipes de

apoio das Delegações Regionais de Esporte e Lazer de diversas localidades.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-07-07. Valor – R\$419.780,00.

TC-020595/026/07 Expediente

**Representante:** Muhantur Transportes e Locação de Veículos Ltda.

**Representado:** Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo.

**Assunto:** Representação impugnando o edital do Pregão Eletrônico nº 002/2007, instaurado pela Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo, objetivando a prestação de serviços de locação de ônibus, sob regime de fretamento eventual, para um número estimado de viagens, destinados ao transporte de atletas, delegações e/ou equipes de apoio das Delegações Regionais de Esporte e Lazer de diversas localidades.

**Advogados:** Cláudia Regina Araujo Rolfsen e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 002/2007 e o contrato apreciados no TC-035642/026/07, e considerou improcedente a representação abrigada no TC-020595/026/07, com recomendações à Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo.

TC-013261/026/08

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** A.S.D. Administração de Bens Próprios Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Natalino Gazonato (Diretor).

**Objeto:** Renovação de contrato de locação de imóvel para fins não residenciais, sito à Rua João Cachoeira, nº 754, na cidade de São Paulo, onde funciona a Unidade de Negócios Nova Itaim.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-03-08. Valor – R\$2.500.828,20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato DICES.3 nº 0468-003/08.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-015130/026/05

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Flasa Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rodrigo Martins Ramos e Jaderson José Pina (Diretores de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

**Objeto:** Construção de prédio escolar em estrutura de aço com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador no Terreno Centro II (Subst. Riolando Canno)– Diadema/SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-04-05. Valor – R\$2.883.015,67. Termo de Aditamento celebrado em 29-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 10-05-06.

**Advogados:** Rita de Cássia Alves Cocco, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato celebrado em 12-04-05 e o termo de aditamento celebrado em 29-03-06, este, pelo princípio da acessoriedade, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-026696/026/03

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação Casa - SP.

**Contratada:** Odontoclínicas do Brasil S/C Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto Lima (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência odontológica aos funcionários da Fundação e seus dependentes.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrados em 17-10-07. Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 17-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 5º e 6º Termos de Aditamento em exame, com recomendação.

TC-044753/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** APS Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente da U.N. Tratamento de Esgotos da Metropolitana) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia de manutenção eletromecânica preventiva e atendimento para elevatórias e sistemas

isolados, pertencente ao Departamento de Interceptação e Sistemas Isolados Metropolitanos – MTI da Unidade de Negócio de tratamento de esgotos da Metropolitana – MT da Diretoria Metropolitana.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão SABESP. Contrato celebrado em 06-11-07. Valor – R\$795.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão on-line e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da respectiva despesa.

TC-000720/006/08

**Contratante:** Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto – FUNDHERP.

**Contratada:** B.V. Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Silvia Elaine Rucireta Corbacho (Coordenadora Técnico-Administrativa).

**Ordenadores da Despesa:** Silvia Elaine Rucireta Corbacho (Coordenadora Técnico Administrativa) e Dimas Tadeu Covas (Diretor Presidente).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Dimas Tadeu Covas (Diretor Presidente).

**Objeto:** Construção de laboratórios de estudos experimentais em animais, localizado na sede da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto – FUNDHERP ao lado dos Blocos A e B, incluindo o fornecimento de todo material e mão-de-obra.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-03-08. Valor – R\$1.468.621,15.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-000928/006/08

**Contratante:** Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da F.M.R.P.U.S.P. – FAEPA.

**Contratada:** Intermedical Produtos Médicos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Jair Lício Ferreira Santos (Diretor Executivo).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Jair Lício Ferreira Santos (Diretor Executivo) e Eduardo Barbosa Coelho (Diretor Científico).

**Objeto:** Fornecimento em regime de consignação, de kits para correção endovascular.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$987.535,20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu

julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-006723/026/08

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** ABCD Assessoria e Representação em Informática e Serviços de Processamento de Dados em Geral Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 05-12-06.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 05-12-07.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Tânia Virgínia S. Andrade (Superintendente de Operações) e Paulo Sérgio Varella (Diretor de Serviços ao Cidadão).

**Objeto:** Prestação de serviços de recepção compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo de São Bernardo do Campo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 26-12-07. Valor – R\$3.594.032,10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-008146/026/08

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - HCFMUSP.

**Contratada:** Construtora Zarif Ltda.

**Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação:** José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Adilson Bretherick (Coordenador – Núcleo Econômico Financeiro), Clarice Barelli (Assistente Técnico de Direção III – NILO – Núcleo de Infra-estrutura e Logística) e Daisy Figueira (Coordenadora NEAH – Núcleo de Engenharia e Arquitetura).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de engenharia, com fornecimento de material e mão-de-obra, para substituição de rede elétrica e recuperação da prumada 1 do Prédio dos Ambulatórios – PAMB.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-01-08. Valor – R\$2.780.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-008583/026/08

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** MWL Brasil Rodas & Eixos Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 10-10-07.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 05-12-07.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operação).

**Objeto:** Fornecimento de roda ferroviária em aço forçado, para os truques dos metrocarrros.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-01-08. Valor – R\$1.185.600,00. Apólice de Seguro Garantia nº.02-0745-0172998.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 59907196 e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes, e conheceu da caução prestada para garantir a execução do ajuste.

TC-011397/026/08

**Contratante:** Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

**Contratada:** T. Janér Comércio e Importação de Papéis Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hubert Alquéres (Diretor Presidente), Teiji Tomioka (Diretor Industrial) e Lucia Maria Dal Medico (Diretora de Gestão Corporativa).

**Objeto:** Aquisição de papel Off-set branco, de 75 e 90g/m<sup>2</sup>, papel couché brilhante 170/180 g/m<sup>2</sup>.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Pedidos de Compra de 14-12-07 e 21-01-08. Valores – R\$2.353.959,24 e R\$11.840,46.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o pedido de compra de 14-12-07 e o 1º termo aditivo (pedido de compra de 21-01-08), bem como legais os atos determinativos das despesas.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

## **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE**

TC-002155/008/07

**Contratante:** Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Const-Rio Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nicanor Batista Junior (Superintendente).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para ampliação do sistema de reservação e distribuição de água potável no Município de São José do Rio Preto, com aumento de 5.850m<sup>3</sup> na capacidade total de armazenamento de água, incluindo fornecimento de material, equipamentos e mão-de-obra.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-08-07. Valor – R\$1.593.939,49. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado em 13-11-07.

**Advogado:** José Pedro Blaz Cid.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 02/2007 e o Contrato nº 50/2007, bem como ilegal o ato determinativo das despesas decorrentes, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao Responsável, Sr. Nicanor Batista Junior, nos termos do inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, multa no montante pecuniário correspondente a 200 UFESPs (Duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para o seu recolhimento, depois de esgotado o prazo recursal.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do decurso de prazo de recurso, para que os interessados apresentem a este Tribunal notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido este prazo, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-000444/002/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jahú.

**Contratada:** Empresa Auto Ônibus Macacari Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** João Sanzovo Neto (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa de transporte de alunos do ensino infantil, fundamental e médio.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-02-07. Valor – R\$1.750.320,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu

julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à origem.

TC-001487/026/06

**Câmara Municipal:** Nova Odessa.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Ângelo Roberto Réstio.

**Advogados:** Luiz Antonio Miante e Jéssica Vishnevsky Cosimo.

**Acompanham:** TC-001487/126/06 e TC-001487/326/06 e Expediente: TC-001058/003/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Nova Odessa, exercício de 2006, dando-se quitação ao Responsável, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002926/026/06

**Prefeitura Municipal:** Francisco Morato.

**Exercício:** 2006.

**Prefeitos:** Andréa Catharina Pelizari Pinto e Antonio Masson.

**Períodos:** (01-01-06 a 18-06-06 e 21-08-06 a 31-12-06) e (19-08-06 a 20-08-06).

**Advogados:** João Henrique Ribeiro Rezende, Airton Moraes Mattos, Marcelo Senise Schwartz e outros.

**Acompanham:** TC-002926/126/06, TC-002926/226/06 e TC-002926/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Francisco Morato, exercício de 2006, excetuando os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, e determinações à Auditoria da Casa.

Determinou, ainda, diante da superação do percentual de despesas imposto pelo Artigo 29-A, II, da Constituição Federal de 1988, a comunicação ao Ministério Público para a adoção de providências de sua alçada.

Determinou, igualmente, à 1ª Diretoria de Fiscalização que, por ação própria, requisite os contratos incidentes na remessa a esta Corte de Contas.

TC-003131/026/06

**Prefeitura Municipal:** Irapuru.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Antonio Donizeti Cícero.

**Acompanham:** TC-003131/126/06, TC-003131/226/06 e TC-003131/326/06 e Expedientes: TC-003022/005/07, TC-038612/026/07, TC-038332/026/07, TC-002549/005/07 e TC-002361/005/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Irapuru, exercício de 2006, excetuando os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício, e arquivamento dos expedientes TCs-038612/026/07, 002361/005/07 e 002549/005/07.

Determinou, por fim, seja oficiado aos Promotores de Justiça, subscritores dos expedientes TCs-003022/005/07 e 038332/026/07, com cópia da presente decisão.

TC-003148/026/06

**Prefeitura Municipal:** Juquitiba.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Roberto Silval Rocha.

**Advogados:** Márcia Aparecida Delfino Lagrotta e outros.

**Acompanham:** TC-003148/126/06, TC-003148/226/06 e TC-003148/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Juquitiba, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício, formação de autos próprios para exame dos contratos mencionados no referido voto e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003262/026/06

**Prefeitura Municipal:** Artur Nogueira.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Marcelo Capelini.

**Advogados:** Marcos Daniel Capelini, José Aparecido Cunha Barbosa, Eric Luck e outros.

**Acompanham:** TC-003262/126/06, TC-003262/226/06 e TC-003262/326/06.

**Sustentação oral proferida em sessão de 19-08-08.**

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de

apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003406/026/06

**Prefeitura Municipal:** São Caetano do Sul.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** José Auricchio Junior.

**Períodos:** (01-01-06 a 30-06-06), (16-07-07 a 14-09-06) e (29-09-06 a 31-12-06).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito - Walter Figueira Junior .

**Períodos:** (01-07-06 a 15-07-06) e (15-09-06 a 28-09-06).

**Advogados:** Ana Maria Giorni Caffaro, Maria Cecília da costa e outros.

**Acompanham:** TC-003406/126/06, TC-003406/226/06 e TC-003406/326/06 e Expedientes TC-014241/026/08, TC-025060/026/06, TC-008790/026/08, TC-008396/026/08, TC-018149/026/06, TC-016811/026/06 e TC-020965/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício.

Determinou, ainda, à margem do parecer, o arquivamento dos Expedientes TCs-020965/026/06, 016811/026/06, 018149/026/06 e 008790/026/08, bem como, da mesma forma, o arquivamento do TC-014241/026/08, examinado em autos próprios (TC-012414/026/07, julgado regular em sessão da 2ª Câmara de 11.03.2008, Relator, Conselheiro Renato Martins Costa), enviando cópia daquela decisão e do presente Parecer ao Ministério Público.

Determinou, também, que o Expediente TC-025060/026/06 subsidie o exame e acompanhe o TC-026887/026/06, que trata da análise de contratação, pendente de julgamento.

Determinou, por fim, o envio de cópia do Parecer e do relatório de auditoria ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em atendimento à solicitação feita no Expediente TC-008396/026/08.

TC-001381/006/06

**Recorrente:** Waldir de Felício - Prefeito do Município de Pitangueiras.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pitangueiras e Porto Junior Usina de Asfalto Ltda., objetivando a execução de obras de pavimentação asfáltica de guias e sarjetas e outros serviços correlatos em diversas ruas do Distrito de Ibitiúva-Pitangueiras, sendo empreitada por preço global.

**Responsável:** Waldir de Felício (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos de aditamento, acionando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII

da Lei Complementar 709/93. Decidiu, ainda, aplicar multa de 500 UFESP's ao Sr. Waldir de Felício, responsável, nos termos do artigo 104, inciso II da mesma Lei. Sentença publicada no D.O.E. de 27-09-07.

**Advogados:** Carlos Ernesto Paulino e Emir Aparecida Martins Paulino.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se, contudo, dos fundamentos da decisão recorrida, as falhas concernentes à restritividade contida no edital relativa à exigência de Certificado de Regularidade Cadastral apenas da própria Municipalidade e à ausência de definição do critério de julgamento do certame, bem como reduzindo-se a multa imposta ao responsável, de 500 (quinhentas), para 300 (trezentas) UFESPs, mantendo-se, no mais, inalterada a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-030583/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Pedro Antonio Aguiar Pinheiro (Secretário de Finanças).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta, tratamento e entrega de objetos de correspondência, na área de distribuição domiciliária, em âmbito municipal ou metropolitano.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 09-05-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento CLM. 100.1 nº 47/2008, de 09/05/08.

TC-018956/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** SP Alimentação e Serviços Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Joaquim Horácio Pedrosa Neto – Quinzinho (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Joaquim Horácio Pedrosa Neto – Quinzinho (Prefeito) e Marcos Roberto Bueno Martinez (Secretário de Educação, Cultura e Turismo).

**Objeto:** Prestação de serviços de preparo de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos, distribuição, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender o Programa de Alimentação nas unidades educacionais do Município de Cotia.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-04-08. Valor – R\$2.400.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 19-07-08.

**Advogados:** Taciana Machado dos Santos, Francisco Roque Festa, Mariana Alves dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato DCCF nº 036/08, de 10/04/08.

Antes de passar-se à apreciação do TC-031702/026/07, foi apregoada a presença da defensora da parte, Dra. Cláudia Rattes La Terza Baptista, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de S. Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-031702/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Contratada:** Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Genésio Severino da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e de feiras livres.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-05-07. Valor – R\$1.061.760,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 15-12-07.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi concedida a palavra à Dra. Cláudia Rattes La Terza Baptista, advogada da parte, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001485/026/06

**Câmara Municipal:** Nova Independência.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Edileuza da Cruz da Silva.

**Acompanham:** TC-001485/126/06 e TC-001485/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara

Municipal de Nova Independência, exercício de 2006, dando-se quitação à responsável Edileuza da Cruz da Silva, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações ao atual Administrador e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001871/026/06

**Câmara Municipal:** Porto Ferreira.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Gilson Alberto Strozzi.

**Advogado:** Ivo Hissnauer.

**Acompanham:** TC-001871/126/06 e TC-001871/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Porto Ferreira, exercício de 2006, quitando-se o responsável Gilson Alberto Strozzi, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Administrador.

TC-003611/026/07

**Câmara Municipal:** Rio Grande da Serra.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Roberto de Paula Breyer.

**Acompanham:** TC-003611/126/07 e TC-003611/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, exercício de 2007, quitando-se o responsável Roberto de Paula Breyer, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Chefe do Legislativo.

TC-003210/026/06

**Prefeitura Municipal:** Riversul.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Marcelino José Biglia.

**Acompanham:** TC-003210/126/06, TC-003210/226/06 e TC-003210/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Riversul, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Administrador, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002991/026/06

**Prefeitura Municipal:** Nova Independência.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Valdemir Joanini.

**Advogados:** Gustavo Barbaroto Paro e Adalberto Bento.

**Acompanham:** TC-002991/126/06, TC-002991/226/06 e TC-002991/326/06 e Expedientes: TC-000529/001/06, TC-010260/026/07 e TC-020502/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Independência, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Executivo, e arquivamento dos expedientes relacionados no voto do Relator.

TC-003085/026/06

**Prefeitura Municipal:** Caiabu.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Jurandir Marques Pinheiro.

**Acompanham:** TC-003085/126/06, TC-003085/226/06 e TC-003085/326/06 e Expediente: TC-000865/005/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Caiabu, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Executivo e arquivamento do expediente TC-000865/005/07.

TC-003134/026/06

**Prefeitura Municipal:** Estância Balneária de Itanhaém.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** João Carlos Forssell Neto.

**Períodos:** (01-01-06 a 15-11-06) e (11-12-06 a 31-12-06).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito - Ruy Manoel Alves do Santos.

**Período:** (16-11-06 a 10-12-06).

**Advogados:** José Camilo Magalhães Paes de Barros e outros.

**Acompanham:** TC-003134/126/06, TC-003134/226/06 e TC-003134/326/06 e Expedientes: TC-022258/026/06, TC-022259/026/06, TC-022262/026/06, TC-022263/026/06, TC-022264/026/06, TC-036589/026/06, TC-001946/026/07, TC-009261/026/07, TC-009647/026/07, TC-010977/026/07, TC-012620/026/07, TC-029839/026/07, TC-035440/026/07, TC-038792/026/07 e TC-016361/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura

Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, e arquivamento dos expedientes relacionados no referido voto.

TC-003245/026/06

**Prefeitura Municipal:** Tupi Paulista.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Osvaldo José Benetti.

**Acompanham:** TC-003245/126/06, TC-003245/226/06 e TC-003245/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Sr. Prefeito, e determinações à Auditoria da Casa, inclusive no tocante ao exame, em autos próprios, da Tomada de Preços nº 8/06.

Antes de passar-se à apreciação do TC-003483/026/06, foi apregoada a presença do defensor da parte, Dr. Paulo Fernando Coelho Fleury, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de S. S. Senhora passou-se ao relato do referido processo.

TC-003483/026/06

**Prefeitura Municipal:** Bom Sucesso de Itararé.

**Exercício:** 2006.

**Prefeita:** Maria Cândida Santos Andrade.

**Advogados:** Tania Maristela Munhoz, Márcio de Paula Antunes, Paulo Fernando Coelho Fleury, Heidi Biedermann Galindo e outros.

**Acompanham:** TC-003483/126/06, TC-003483/226/06 e TC-003483/326/06 e Expedientes: TC-037042/026/05, TC-013608/026/07, TC-009292/026/06 e TC-000437/009/07.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Paulo Fernando Coelho Fleury, advogado da parte, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003084/026/06

**Prefeitura Municipal:** Cabrália Paulista.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Jacintho Zanoni Filho.

**Advogados:** Geovani Candido de Oliveira e outros.

**Acompanham:** TC-003084/126/06, TC-003084/226/06 e TC-003084/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito, por ofício, e determinações à Auditoria da Casa, que de tudo deverá cientificar o Relator das contas de Cabrália Paulista, exercício de 2007.

TC-001354/004/07

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Cafelândia – Prefeito - Orivaldo Gazoto.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cafelândia, no exercício de 2006.

**Responsável:** Orivaldo Gazoto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-10-07, que negou registro aos atos de admissão, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, e, ainda, impôs ao senhor Orivaldo Gazoto multa no equivalente pecuniário de 50 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

**Advogado:** Geovani Candido de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra a r. sentença proferida em primeira instância.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-021580/026/05 Expediente

**Representante:** Geraldo Alves Celestino Filho – Vereador da Câmara Municipal de Guarulhos.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, referente à contratação do Instituto Paulo Freire para elaboração e execução de atividades formativas aos Conselheiros e Delegados do Conselho do Orçamento Participativo, com dispensa de licitação. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 01-08-05, 27-10-06 e 10-01-07.

**Advogados:** Eder Messias de Toledo, Laís Rabello Zaros, Marisa Fuganholi, Michela de Moraes Hespanhol Soffner, Reinaldo Rinaldi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e por não restarem configuradas as hipóteses de exceções dos artigos 24, inciso XIII, e

25, inciso II, da Lei de Licitações, em flagrante violação ao princípio insculpido no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, decidiu julgar procedente a representação em exame, bem como irregular o contrato e ilegal a despesa decorrente, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar ao Sr. Elói Pietá, Prefeito Municipal de Guarulhos, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, por descumprimento aos dispositivos constitucionais e legais citados.

TC-022318/026/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** APETECE Sistemas de Alimentação Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Emidio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos e Valter Pucharelli (Diretores do DCLC e Presidentes da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos, Maria Augusta Assirati, Fernando Bonassi Cordeiro e Deusa da Silva (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Faisal Cury (Secretário da Saúde) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário dos Negócios Jurídicos).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição nos Hospitais Amador Giglio e Amador Aguiar.

**Em Julgamento:** Termo de Reti-Ratificação celebrado em 28-09-05. Termo de Aditamento celebrado em 14-07-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 26-08-06.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações à origem.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001112/010/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Contratada:** Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCAR.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Newton Lima Neto (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de serviços de consultoria e assessoria da FAI-UFSCAR para elaboração de estudos técnicos, visando a melhoria nas condições de circulação, mobilidade e segurança para os usuários de transportes não motorizados pedestres e ciclistas.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-05-01. Valor – R\$41.191,30. Termos Aditivos nº 01 de 14-08-01 e nº. 02 de 29-08-01. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. em 15-12-06.

**Advogados:** Sebastião Botto Barros Tojal, Luis Eduardo Patrone Regules e outros.

**Acompanha:** TC-021946/026/05.

**Sustentação oral proferida em sessão de 22-07-08.**

TC-001114/010/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Contratada:** Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCAR.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Newton Lima Neto (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de consultoria para elaboração de estudos técnicos visando a adequação das rotas de transporte de alunos da zona rural.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-11-01. Valor – R\$10.490,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 19-07-07.

**Advogados:** Sebastião Botto de Barros Tojal, Igor Tamasauskas, Luis Eduardo Patrone Regules, Patrícia Rodrigues Pessoa, Marcela Caldas Arroyo e outros.

TC-001115/010/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Contratada:** Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCAR.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Newton Lima Neto (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de consultoria para elaboração de estudos técnicos visando a adequação das rotas de transporte de alunos da zona rural.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-05-01. Valor – R\$10.490,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 17-11-06.

**Advogados:** Sebastião Botto de Barros Tojal, Jorge Henrique de Souza, Luis Eduardo Patrone Regules, Patrícia Rodrigues Pessoa, Marcela Caldas Arroyo e outros.

TC-001117/010/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Contratada:** Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Nilton Lima Neto (Prefeito).

**Objeto:** Elaboração do Relatório Ambiental Preliminar para projeto de ampliação do Aterro Sanitário Municipal.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-11-01. Valor – R\$26.580,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 11-11-06.

**Advogados:** Sebastião Botto de Barros Tojal, Luis Eduardo Patrone Regules, Jorge Henrique de Oliveira Souza, Patrícia Rodrigues Pessoa e outros.

TC-001119/010/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Contratada:** Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCAR.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Newton Lima Neto (Prefeito).

**Objeto:** Transferência de tecnologia da FAI-UFSCar, desenvolvida através dos trabalhos coordenados pelo Professor Doutor Farid Eid, para fomento à formação de duas cooperativas de produção de mudas e de costura.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-12-01. Valor – R\$29.250,06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicado(s) em 09-11-06 e 19-07-07.

**Advogados:** Sebastião Botto de Barros Tojal, Luis Eduardo Patrone Regules, Igor Tamasauskas, Patrícia Rodrigues Pessoa, Marcela Caldas Arroyo e outros.

TC-001120/010/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Contratada:** Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Newton Lima Neto (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de serviços da FAI-UFSCar para realização, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dos projetos relacionados no contrato.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-12-01. Valor – R\$ 55.130,89. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicado(s) em 17-11-06 e 19-07-07.

**Advogados:** Jorge Henrique de Oliveira Souza, Sebastião Botto de Barros Tojal, Luis Eduardo Patrone Regules, Patrícia Rodrigues Pessoa, Igor Tamasaukas, Marcela Caldas Arroyo e outros.

TC-001121/010/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Contratada:** Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Newton Lima Neto (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de serviços da FAI-UFSCar para realização, junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, dos projetos relacionados no contrato.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-12-01. Valor – R\$ 10.435,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicado(s) em 12-10-06 e 13-06-08.

**Advogados:** Jorge Henrique de Oliveira Souza, Sebastião Botto de Barros Tojal, Luis Eduardo Patrone Regules, Patrícia Rodrigues Pessoa, Felipe Nogueira Monteiro, Marcela Caldas Arroyo e outros.

TC-001185/010/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Contratada:** Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial – FIPAI.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Newton Lima Neto (Prefeito).

**Objeto:** Serviços de consultoria para realização de pesquisa e destino entre usuários de ônibus urbanos da cidade de São Carlos e análise de tarifa de ônibus.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-05-01. Valor – R\$46.608,00. Termos Aditivos celebrados em 14-08-01 e 29-08-01. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-11-06.

**Advogados:** Sebastião Botto de Barros Tojal, Luis Eduardo Patrone Regules, Jorge Henrique de Souza, Patrícia Rodrigues, Marcela Caldas Arroyo, Jorge Henrique de Souza, Patrícia Rodrigues Pessoa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as dispensas de licitação, os contratos e os termos aditivos, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à origem e arquivamento do TC-001114/010/06, por não ter gerado despesa a contratação nele abarcada.

Registrou, ainda, entendendo hábeis e comprovadas as alegações da contratante, não vislumbrar motivo para atender à solicitação da FAI-UFSCar, por meio do expediente TC-027100/026/08, para produzir outras provas, ficando prejudicados os pedidos formulados pelos defensores da Municipalidade de São Carlos de adiamento do presente julgamento, tanto para preparação de sustentação oral, como para chamar aos autos as fundações interessadas.

TC-001468/006/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Franca.

**Contratada:** Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca – EMDEF.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Sebastião Manoel Ananias (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Econômica).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Sidnei Franco da Rocha (Prefeito).

**Objeto:** Serviços de remendo asfáltico de ruas e avenidas do Município, com fornecimento de material e mão-de-obra.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-01-06. Valor – R\$1.491.250,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 12-10-07.

**Advogados:** Gian Paolo Peliciari Sardini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações à origem.

TC-001174/007/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Cury (Prefeito).

**Objeto:** Construção de galerias de águas pluviais na Rua Marquês de Marica e Rua Maria Aparecida de Azevedo – Jd. Imperial.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-04-08. Valor – R\$1.979.671,56.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-013227/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Eneide Maria Moreira de Lima (Secretária da Educação).

**Objeto:** Recrutamento e seleção de estagiários.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-03-06. Valor – R\$2.322.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicado(s) em 10-05-06 e 07-06-07.

**Advogados:** Eder Messias de Toledo, Simone Milano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-001367/009/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itararé.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Jorge Fadel (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de 15.000 cestas básicas de alimentos para os funcionários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-07-05. Valor – R\$1.330.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 28-03-06 e 14-12-06.

**Advogados:** Edna Alice Vieira Zambianco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o subsequente contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando-se o disposto

nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, em face da inobservância ao preconizado no artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicar ao responsável, Sr. João Jorge Fadel, Prefeito Municipal de Itararé, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado, ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal.

TC-001458/026/06

**Câmara Municipal:** Jundiaí.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Ana Vicentina Tonelli.

**Advogados:** Angélica Cristiane Ribeiro, João Jampaulo Júnior, Ronaldo Salles Vieira, Fábio Nadal Pedro e outros.

**Acompanham:** TC-001458/126/06 e TC-001458/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. o artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Jundiaí, exercício de 2006, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Chefe do Legislativo, e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, ainda, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja o atual Presidente do Legislativo notificado para que providencie o ressarcimento, pelos responsáveis, no prazo de 30 (trinta) dias, dos valores relativos aos pagamentos pelo comparecimento às sessões extraordinárias (Vereadores e Presidente da Câmara – fl. 134), acrescidos de juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento. Transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação dessa medida, cópias de peças dos autos deverão ser encaminhadas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as providências cabíveis.

TC-001575/026/06

**Câmara Municipal:** Borá.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** João Antonio Nespoli.

**Acompanham:** TC-001575/126/06 e TC-001575/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. o artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Borá, exercício de 2006, exceção feita aos atos eventualmente

pendentes de apreciação por este Tribunal, reiterando recomendações.

Determinou, ainda, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja o atual Presidente do Legislativo notificado para que providencie o ressarcimento, pelos responsáveis, no prazo de 30 (trinta) dias, dos valores relativos aos pagamentos pelo comparecimento às sessões extraordinárias (Vereadores e Presidente da Câmara – fls.35/36), acrescidos de juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento. Transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação dessa medida, cópias de peças dos autos deverão ser encaminhadas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as providências cabíveis.

TC-001857/026/06

**Câmara Municipal:** Paulínia.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Simone Moura.

**Advogados:** Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola e outros.

**Acompanham:** TC-001857/126/06 e TC-001857/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Paulínia, exercício de 2006, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador Municipal.

Decidiu, outrossim, aplicar pena de multa ao responsável, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, nos termos do artigo 36 da aludida Lei Complementar.

Determinou, ainda, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja o atual Presidente do Legislativo notificado para que adote providências visando ao ressarcimento do erário, pelos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, dos valores relativos à verba de gabinete e ao pagamento pelo comparecimento a sessões extraordinárias, com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo recolhimento. Transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação dessa medida, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as providências cabíveis.

TC-001690/026/06

**Câmara Municipal:** Estância Balneária de Praia Grande.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Cássio de Castro Navarro.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Janaína de Souza Cantarelli, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

**Acompanham:** TC-001690/126/06 e TC-001690/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do julgamento, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo-lhe recomendações, e o exame em autos específicos do convite e decorrente contrato mencionados no voto do Relator, devendo a Auditoria requisitar os respectivos instrumentos e averiguar, na próxima fiscalização, a efetivação das medidas saneadoras anunciadas.

TC-003268/026/06

**Prefeitura Municipal:** Barrinha.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Said Ibraim Saleh.

**Advogados:** Christopher Rezende Guerra Aguiar e Eduardo Bruno Bombonato.

**Acompanham:** TC-003268/126/06, TC-003268/226/06 e TC-003268/326/06 e Expedientes: TC-021254/026/06, TC-007140/026/07, TC-026704/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Barrinha, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, ao Chefe do Poder Executivo, formação de autos apartados para tratar da matéria relativa aos subsídios dos agentes políticos, arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das contas e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-003414/026/06

**Prefeitura Municipal:** Estância Balneária de São Sebastião.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Juan Manoel Pons Garcia.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

**Acompanham:** TC-003414/126/06, TC-003414/226/06 e TC-003414/326/06 e Expediente: TC-019213/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de São Sebastião, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, seja expedido ofício ao Chefe do Executivo,

com recomendações; arquivamento do expediente que acompanha os autos; e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-003477/026/06

**Prefeitura Municipal:** Hortolândia.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Ângelo Augusto Perugini.

**Advogados:** José Humberto Zanotti, Thatyana A. Fontini e outros.

**Acompanham:** TC-003477/126/06, TC-003477/226/06 e TC-003477/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Hortolândia, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados, à margem do parecer, para análise das despesas mencionadas no referido voto; recomendações ao Chefe do Executivo e determinações à Auditoria da Casa.

TC-003867/026/04

**Recorrente:** Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA.

**Assunto:** Contas anuais da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA, relativas ao exercício de 2004.

**Responsáveis:** Cleuza Rodrigues Repulho e Sônia Sayuri Kanegae (Diretoras Superintendentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-08-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Alves Cavalcante e outros.

**Acompanha:** TC-003867/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a sentença anteriormente prolatada.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinquenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG